

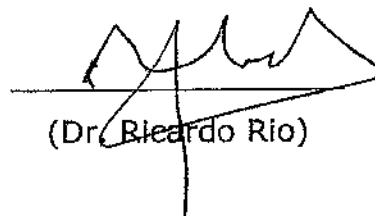
EDITAL N.º 399/2020

DR RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

TORNA PÚBLICO o despacho datado de 2 de novembro de 2020, relativo às reuniões do Executivo Municipal por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da Lei nº 28/2020, de 28 de julho, a submeter para ratificação do Executivo Municipal, nos termos do artº 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, despacho esse que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município. Braga e Paços do Município, 3 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 06/11/2020 - DAC/Liliana Veiga

DESPACHO/PROPOSTA

ASSUNTO: SURTO EPIDÉMICO DE COVID 19 – REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Em sua reunião de 23 de outubro de 2017 a Câmara Municipal aprovou proposta respeitante a periodicidade e ao funcionamento das reuniões de Câmara, em cumprimento do estabelecido nos artigos 40º e seguintes da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo ficado aprovado que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal são públicas;

Em suas reuniões de 06 de abril e 04 de maio de 2020, a Câmara Municipal aprovou uma súmula de normas de funcionamento das reuniões de Câmara, considerando as medidas excecionais implementadas no Município com o objetivo de acompanhar o esforço nacional de combate ao surto epidémico provocado pelo novo coronavírus SARSCoV -2 e da doença COVID -19, nos termos da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março.

De facto, a citada Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março estabeleceu um conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, designadamente, no seu artigo 3.º;

A Lei n.º 28/2020, de 28/07 veio introduzir alterações à Lei n.º 1-A/2020, permitindo que até 31 de dezembro de 2020, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais possam ser realizadas por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância;

Pela recente Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro, foi prorrogada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 3 de novembro;

R.

A propagação do vírus COVID-19 e o crescente número de casos positivos em Portugal conduziram a que, em reunião do Conselho de Ministros extraordinário, realizado no passado dia 31 de outubro, tivessem sido aprovadas um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva, para evitar a transmissão da doença na comunidade;

Tendo em consideração a situação evolutiva do surto epidémico, designadamente neste concelho, é fundamental que todos atuem de modo a evitar a proliferação de casos registados de contágio e um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e da expansão da doença COVID-19;

Considerando que a situação pandémica se tem revelado muito volúvel e que a sua evolução no médio prazo é manifestamente imprevisível, afigura-se desadequado propor e aprovar um formato único para as reuniões de Câmara a decorrer até 31 de dezembro de 2020,

TERMOS EM QUE,

PROPONHO

- I) Que, verificadas as circunstâncias que o aconselhem, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, por norma presenciais, sejam realizadas através de videoconferência, sendo da competência do Presidente da Câmara comunicar aos membros do Órgão Executivo, com a devida antecedência, o formato adotado para a reunião seguinte.
- Nos casos em que da agenda constem pontos que obriguem a deliberações por voto secreto, as reuniões serão, necessariamente, presenciais, conforme disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei 1-A/2020.
 - O acesso do público às reuniões presenciais pode ser limitado, total ou parcialmente, de modo a assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e demais orientações da DGS em vigor;

R

- No caso das reuniões por videoconferência, deverá ser assegurada a sua publicidade através dos meios referidos nos diplomas legais citados, bem como salvaguardadas as formas de participação do público ali previstas.

MAIS PROponho:

II. Que o Executivo Municipal delibere que todos os interessados em participar nas reuniões de Câmara, por videoconferência, se possam inscrever através do correio eletrónico com o seguinte endereço: gab.presidencia@cm-braga.pt (onde deverá constar a identificação/nome, o assunto da intervenção e o endereço eletrónico para o qual será dirigido o convite para participar na reunião).

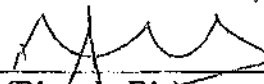
-Nas reuniões a realizar por videoconferência, o número de inscrições é limitado ao máximo 10 (dez) e com tempo máximo de intervenção de 3 (três) minutos, por forma a assegurar as condições tecnológicas que permitam conduzir os trabalhos o mais eficiente possível, garantindo a dignidade do ato.

-De modo a permitir a organização da participação na reunião de Câmara, devem os interessados inscrever-se com 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da respetiva reunião.

O presente é despacho é praticado por motivos de urgência, devendo ser submetido à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação, nos termos do artigo 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Câmara Municipal de Braga, 02 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)